

ACÓRDÃO

TC-001244/026/14

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – Ipresv.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – Ipresv, relativo ao exercício de 2014.

Responsável: Rubens Romão Fagundes (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-06-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 180 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Washington Luiz Fernandes Ribeiro (OAB/SP nº 102.377) e Viviane Cristina Grosso França (OAB/SP nº 159.338).

Acompanham: TC-001244/026/14 e TC-003912/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. EXERCÍCIO DE 2014. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA QUANTO À INADIMPLÊNCIA DA PREFEITURA. FALHAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS CONTORNADAS. FALHAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS SEM MATERIALIDADE. PROVIMENTO. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de setembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão combatida, julgar regulares, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2014 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, e da sentença, quitando-se os responsáveis.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR